

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA - FACE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA CLAUDIA FRANÇA MEDEIROS

**AS INFRAÇÕES MAIS PRATICADAS NO CONTEXTO DA ÉTICA
PELOS CONTABILISTAS NO MATO GROSSO DO SUL**

DOURADOS/MS

2010

ANA CLAUDIA FRANÇA MEDEIROS

**AS INFRAÇÕES MAIS PRATICADAS NO CONTEXTO DA ÉTICA
PELOS CONTABILISTAS NO MATO GROSSO DO SUL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal da Grande Dourados-
UFGD, como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª Maria Aparecida Farias de
Souza Nogueira

Dourados/MS

2010

ANA CLÁUDIA FRANÇA MEDEIROS

**AS INFRAÇÕES MAIS PRATICADAS NO CONTEXTO DA ÉTICA
PELOS CONTABILISTAS NO MATO GROSSO DO SUL**

APROVADA POR:

MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA NOGUEIRA, Mestre (UFGD)

ERLAINE BINOTTO, Doutora (UFGD)

JUAREZ MARQUES ALVES, Mestre (UFGD)

DOURADOS/MS, 02 de DEZEMBRO de 2010
(Data da defesa)

DEDICATÓRIA

Dedico a Deus e a meus pais, Lourdes e José, pelo amor incondicional e por me oferecerem a oportunidade de concretizar este curso.

À meu irmão Fabiano, sendo além de irmão, mas meu amigo.

À minhas amigas Valéria, Mariana, Larissa, Ana Paula, Caroline, Carine, Luciana e Nely pelas ótimas histórias vividas, festinhas e papos no corredor da UFGD, pela amizade e por fazer da vida acadêmica algo muito mais divertida.

A todas as pessoas do meu convívio que acreditaram e contribuíram, mesmo que indiretamente, para a conclusão deste curso.

A todos serei eternamente grata, pois sem vocês o sonho não seria possível.

AGRADECIMENTOS

Quero registrar os meus sinceros agradecimentos àqueles que me ajudaram a concretizar este trabalho.

Agradeço à minha querida Professora e Orientadora Maria Aparecida de Souza Nogueira, por toda a sua ajuda, seu saber, seus conselhos e pela forma gentil como sempre me apoiou e, pela paciência, delicadeza e simpatia com que sempre me recebeu.

Quero ainda agradecer aos meus colegas de curso pelo seu incentivo e amizade e, em especial às minhas grandes amigas: Valéria, Mariana e Larissa, estas que em todos os momentos, ao meu lado, compartilharam lágrimas e risadas, momentos estes que jamais serão esquecidos.

A você, Osmar, meu grande amigo, agradeço pela amizade dedicada e à solidariedade nos momentos de angústia, alegria e desabafos.

Agradeço a todos os meus professores desta graduação pelo que me transmitiram de conhecimento e saber. Pelo carinho e presteza com que me auxiliaram e incentivaram durante esta caminhada. Foram eles meus melhores exemplos de profissionais: capacitados e aptos para o ensino e convívio conosco, seus alunos, hoje amigos de vida e quiçá de profissão.

Os meus melhores agradecimentos e de todo o coração são para a minha família. À meus pais, Lourdes e José, pelo encorajamento com que cotidianamente me transmitiam, pelos sacrifícios e abnegação, sem o qual eu não teria conseguido chegar ao fim. A meu irmão Fabiano pela ajuda e carinho que me ofertava, além do companheirismo que me concedia diariamente.

E por fim, agradeço àquele que me guiou incondicionalmente por toda a minha vida. Fez-se presente em todos os instantes, a me motivar e a me alavancar após os tropeços ao longo do caminho – obrigada meu Deus, primeiro pela graça da vida e depois por mais esta conquista, serei eternamente grata.

RESUMO

Os Profissionais Contábeis, sejam eles indivíduos ou organizações, colocam à disposição de outras pessoas, de maneira habitual e contínua, serviços relevantes, como conservar, mensurar e avaliar o patrimônio dos indivíduos de uma sociedade. Toda e qualquer sociedade é guiada por normas, regras e princípios que justificam sua existência, por estas conduzirem a mesma à harmonia, justiça e à orientação no que alude aos presentes direitos e deveres, como também infrações e respectivas penalidades deliberadas à coletividade e, por consequência, à quebra de seus preceitos. A inobservância às normas previstas no Código de Ética pelos Profissionais da Contabilidade por praticar atos ilícitos e fraudulentos contra terceiro caracteriza-se como infrações. As possíveis infrações cometidas pelos profissionais, de acordo com CFC, foi alvo da abordagem metodológica utilizada, que é a de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, conduzida por avaliações quali-quantitativas e descritivas, com o intuito de identificar as infrações mais praticadas no contexto da Ética pelos Profissionais Contabilistas no Estado de Mato Grosso do Sul, apurados por meio das fiscalizações, sob a forma de Diligências Efetuadas, Notificações, Auto de Infrações, Processos Abertos e Julgados na Câmara, efetuada no período de 2005 a 2009. O profissional atento ao seu código deve agir de maneira a coibir procedimentos antiéticos e manter-se encorajado a agir no sentido da justiça e decência. Pode-se observar que, na prática, muitos profissionais deste Estado deixaram de observar o Código de Ética Profissional, sendo assim penalizados e punidos de acordo com a legislação prevista, e isso se traduz analisando as tabelas 03, 07 e 08 deste trabalho.

Palavras-Chave: Ética. Infrações Éticas. Contabilistas.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Principais infrações e enquadramentos	22
Tabela 1: Profissionais e Escritórios Ativos no Conselho Regional de Contabilidade	29
Tabela 2: Contabilistas Ativos por Gênero e Região Centro – Oeste.....	30
Tabela 3: Dados Estatísticos do Total de Fiscais – 2005-2009 - CRC/MS.....	30
Tabela 4: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2009 - CRC/MS	31
Tabela 5: Dados Estatísticos de Notificações – 2005-2009 - CRC/MS	31
Tabela 6: Dados Estatísticos de Processos Abertos – 2005-2009 - CRC/MS	32
Tabela 7: Dados Estatísticos de Infrações – 2005-2009 - CRC/MS	32
Tabela 8: Dados Estatísticos de Processos Julgados na Câmara – 2005-2009 - CRC/MS	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC – Código de Ética Profissional do Contabilista

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CRC/MS – Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul

TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina

TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 JUSTIFICATIVA	11
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 A ÉTICA	13
2.1.1 Conceito	13
2.1.2 A Ética e a Moral	14
2.2 ÉTICA PROFISSIONAL	15
2.2.1 Código de Ética Profissional	15
2.2.2 Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade	18
2.2.3 Deveres dos Profissionais Contábeis	19
2.2.4 Proibições previstas aos Profissionais Contábeis pelo CEPC	19
2.2.5 Penalidades aplicáveis aos Profissionais Contábeis	20
2.2.6 Infrações aplicáveis aos Profissionais Contábeis	21
2.3 PROFISSIONAIS CONTÁBEIS	25
3. METODOLOGIA	27
3.1 APRESENTAÇÃO	27
3.1.1 Conceito de Mensuração da Informação Contábil	27
3.1.2 Pesquisa Bibliográfica	28
3.1.3 Pesquisa Documental	28
3.1.4 Pesquisa Qualitativa	28
3.1.5 Pesquisa Quantitativa	28
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
ANEXOS	41

1. INTRODUÇÃO

A visão capitalista é imperante na sociedade atual. Empresas e organizações governamentais valorizam bens materiais e a ascendência econômica, isso em decorrência da globalização e às inovações tecnológicas e, conseqüentemente, à competitividade. Elas preocupam-se cada vez mais na obtenção do lucro.

A massificação pela busca da lucratividade dos seus negócios, a visão de riqueza por parte das empresas, faz com que elas agreguem valores capitalistas, notadamente desprovidos de moralidade e princípios éticos. A tendência antiética por conseqüência do comentado acima, leva alguns profissionais ao individualismo, à falta de ética e à defesa de seus interesses pessoais.

Passos (2008) relata que as organizações baseiam-se no positivismo e no individualismo, onde os fins alcançados justificam as iniciativas e que cada organização, apenas se centraliza em seu bem-estar, mesmo em detrimento aos demais (indivíduos, sociedade e até mesmo ao próprio mercado). A autora ainda diz que “faz-se necessário não perder de vista a *articulação* entre *consciência ética e produtividade*” (PASSOS, 2008, p. 83).

É importante para a economia que os profissionais, empresas e empregados se relacionem de maneira íntegra, honesta; afinal, “uma economia de mercado não pode funcionar sem uma base moral” (NASH, 1993, p. 17).

Em decorrência desse universo corporativo, a sociedade tem cobrado das empresas uma atuação mais responsável, exigindo efetivamente iniciativas no sentido de garantir padrões éticos no relacionamento com seu público. Como diz Moreira (1999), a sociedade “[...] impõe que a empresa [seus representantes] haja com ética em todos os seus relacionamentos, especialmente clientes, fornecedores, competidores e seu mercado, empregados, governo e público em geral” (MOREIRA, 1999, p. 31). (grifo nosso)

Com a prática da ética empresarial, os profissionais obterão maior credibilidade junto a seus parceiros e à sociedade. Assim, tanto no campo empresarial quanto no meio das profissões regulamentadas, concentra-se a mesma preocupação. “A classe contábil necessita manter elevados padrões éticos junto à sociedade, como pré-requisito essencial para a sua própria sobrevivência” (ALVES, 2005, p. 12).

É por meio do Código de Ética do Profissional Contábil-CEPC, que os Contabilistas podem recorrer ao se depararem com infrações, oriundas da prática cotidiana a que estão expostos, inclusive as sanções aplicáveis àqueles que transgridem o CEPC.

Desse modo, pretende-se efetuar um estudo a respeito dos Profissionais de Contabilidade do MS, visando identificar as prováveis infrações por eles cometidas, bem como as punições devidas ao descumprirem o Código de Ética que os regulam. Também, relacionar os tipos de processos operacionais, as diligências efetuadas pelos fiscais capacitados e analisar as penalidades cabíveis.

A presente pesquisa será dividida em quatro capítulos.

O primeiro será dedicado à Ética. Apresenta um breve levantamento sobre sua origem e a conceituação por autores e um paralelo entre ética e moral, visto que são palavras utilizadas constantemente como sinônimos.

No segundo capítulo, conceitua-se sobre a Ética Profissional, abordando aspectos do Código de Ética Profissional, dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade e, inclusive os Deveres, Proibições e as Penalidades a que estão sujeitos os Contabilistas.

Já no terceiro capítulo reserva-se a definições sobre os Profissionais Contábeis, quanto às nomenclaturas proferidas no Código de Ética do Profissional Contábil.

Por fim, no último capítulo é apresentado as considerações finais relatando os resultados obtidos pela presente pesquisa.

A metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento da pesquisa será a de análise exploratória, bibliográfica e documental, conduzida por avaliações quali-quantitativas e descritivas, sendo que os dados serão obtidos juntos às fiscalizações, notificações, processos abertos e encerrados, entre outros, realizadas pelo CRC - MS. A análise dos dados se concentrará no período de 2005 a 2009.

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Os Profissionais Contábeis, sejam eles indivíduos ou organizações, colocam à disposição de outras pessoas, de maneira habitual e contínua, serviços relevantes, como conservar, mensurar e avaliar o patrimônio dos indivíduos de uma sociedade. Tal prática fornece benefícios tanto a quem os executam quanto àqueles que os recebem. Nessa relação recíproca de vantagens, se faz necessário a adoção de uma conduta condizente com princípios éticos específicos que manifestem normas de relacionamento padrão entre os mesmos da classe e estes perante terceiros (clientes, sociedade, governo).

É indispensável à classe contábil efetuar procedimentos e condutas padrões éticas perante a sociedade. Assim, questiona-se quais as infrações mais praticadas no contexto da

Ética pelos Contabilistas no Estado do Mato Grosso do Sul, diante das fiscalizações efetuadas pelo CRC-MS?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar as Infrações mais praticadas no contexto da Ética pelos Profissionais Contabilistas no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar as diligências e notificações efetuadas pelos fiscais do CRC-MS;
- Relacionar o quantitativo de processos abertos e os motivos dos processos julgados na Câmara do CRC (multas, arquivamento, suspensão, advertência reservada e censura reservada e pública).

1.3 JUSTIFICATIVA

Toda e qualquer sociedade é guiada por normas, regras e princípios que justificam sua existência, por estas conduzirem a mesma à harmonia, justiça e à orientação no que alude aos presentes direitos e deveres, como também infrações e respectivas penalidades deliberadas à coletividade e, por conseqüência, à quebra de seus preceitos.

Como integrantes dessa mesma sociedade, todos os profissionais e sua classe são orientados e guiados por normas e princípios éticos que regem seus direitos e deveres como as punições convenientes a serem aplicadas, caso haja necessidade.

O Profissionalismo está vinculado à ética e à moral dos bons costumes. O Profissional que exerce sua função de forma honesta, responsável, íntegra e com lealdade é reconhecido tanto pela sociedade quanto por sua classe.

Lisboa (2007, p. 111), com relação aos preceitos essenciais do profissionalismo relata que “... um dos princípios básicos da ética é a integridade ou honestidade. Fundamentado na honestidade, o profissional não tem medo de errar, pois sabe que se o fizer, não será propositadamente. E neste caso, será fácil apresentar uma defesa convincente”.

O Código de Ética Profissional do Contabilista elenca os princípios éticos aplicáveis a ele e a sua classe, bem como as sanções e penalidades que serão aplicadas quando este transgredí-los. Relevante se faz o seu conhecimento e o seu uso, porque assim, terão consciência das infrações e correspondentes penalidades que serão acometidas pela quebra de seu decoro institucional.

Oliveira, Souza e Araújo (2006, p. 6) definem que “o comportamento ético do profissional de Contábeis é um fator decisivo que indica o fracasso ou sucesso de sua carreira”.

E assim, espera-se que com o conhecimento das ações efetuadas inadequadamente e a sua sanção correspondente, possa incentivar os profissionais a agir de maneira correta, íntegra, e que, além de trazer-lhes vantagens econômicas possa ir ao encontro das expectativas da sociedade.

O levantamento a respeito dos contabilistas do Estado de Mato Grosso do Sul quanto às diligências efetuadas pelos órgãos competentes com o intuito de identificar as infrações mais praticadas no contexto da Ética pelos Contabilistas e relacionar a elas os motivos, justifica a elaboração desta pesquisa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, serão tratados temas referentes à Ética, Ética Profissional e aos Profissionais da Contabilidade.

2.1 A ÉTICA

Seguem-se algumas definições de forma geral de conceitos, seguida de uma comparação da ética com a moral.

2.1.1 Conceito

Sá (2007), ao abordar a ética de forma ampla, a considera como “a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes”. Então, as ações dos homens são aprovadas ou desaprovadas, levando em consideração o valor, que pode ser medido através da virtude.

Um conceito semelhante é dado por Alonso et al (2008, p. 3):

Ética é a ciência da conduta humana, segundo o bem e o mal, com vistas à felicidade. É a ciência que estuda a vida do ser humano, sob o ponto de vista da qualidade da sua conduta. [...] da boa e da má conduta e da correlação entre boa conduta e felicidade, na interioridade do ser humano.

De acordo com Chauí (2000), a ética é uma ciência prática em que a ação é realizada pela vontade guiada pela razão para alcançar o bem do indivíduo, sendo este bem as virtudes morais (coragem, generosidade, fidelidade, lealdade, clemência, prudência, amizade, justiça, modéstia, honradez, temperança, etc.)

Moreira (1999) lembra que a ética possui dois significados: a ética como ciência da Filosofia, já discutida anteriormente, e como conjunto de regras, que se posiciona através de conceitos aplicáveis às ações humanas, regidas de acordo com a moral e o bem.

Já Lisboa (2007) traz ao conceito de ética uma nova abordagem quando afirma que a ética está ligada à moral ao falar de um pensamento correto, relacionado ao comportamento humano, expresso em todo pensamento normal e sadio. Focado nos agrupamentos humanos, tem - se diferentes normas morais, o que nos remete ao entendimento de que cada sociedade ou comunidade possui um conjunto de regras ou normas morais distintas, não sendo possível a formulação de valores ou condutas universais.

2.1.2 A Ética e a Moral

Ética e Moral são palavras utilizadas frequentemente como sinônimos, se relacionam; afinal a origem de ambas assim também o fazem. Lisboa (2007, p. 24), traça um paralelo entre ética e moral: “usadas alternadamente com o mesmo significado, as palavras *ética* e *moral* têm a mesma base etimológica: a palavra grega *ethos* e a palavra latina *mores*, ambas significando hábitos e costumes.”

Outro autor que conceitua ética e moral é Vazquez (1992, p. 14), como segue:

[...] ética e moral se relacionam, pois, como uma ciência específica e seu objeto. [...] *moral* vem do latim *mos* ou *mores*, ‘costume’ ou ‘costumes’, no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito. A moral se refere, assim, ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem. *Ética* vem do grego *ethos*, que significa analogamente ‘modo de ser’ ou ‘caráter’ enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem.

Desde a antiguidade, filósofos já se preocupavam com questões éticas e morais. Vários pensadores em diferentes épocas abordaram especificamente assuntos sobre a ética, formando, a partir daí, correntes filosóficas voltadas à política e à moral. Dentre alguns: Sócrates (470-399 a.C.), Platão (427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.).

De acordo com Vasquez (1992), a ética socrática é racionalista. Sócrates considerava que a bondade, o conhecimento e a felicidade encontram-se ligados. Quando o homem conhece o bem e o pratica, sente-se dono de si mesmo e, conseqüentemente, é feliz.

Platão foi discípulo de Sócrates; como o primeiro não deixou nada escrito, coube a Sócrates disseminar o pensamento do mestre. Platão enxergava o mundo e a ética da seguinte forma: (1) o mundo sensível é uma cópia do mundo ideal; (2) atuar eticamente é procurar atingir o ideal; (3) a inteligência bem utilizada conduz ao bem e (4) o autêntico sábio procura o ideal e retifica quando erra (COPLESTON apud ARRUDA et AL (2007).

Para Aristóteles, “ética é a ciência de praticar o bem” sendo que este bem é uma meta a ser alcançada, ou seja, sua felicidade. A felicidade é a atividade da alma baseada na virtude. Portanto, “os bens da alma são os mais importantes e são os bens por excelência” (ARRUDA et al, 2007).

2.2 ÉTICA PROFISSIONAL

Após conceituar sobre a ética e discorrer sobre sua ligação com a moral, passa-se a tratar especificamente da Ética Profissional. Passos (2008, p. 105), traz uma definição clara do termo:

Ética Profissional [...] se destina a refletir sobre a conduta dos membros de categorias profissionais, e criar regras para orientá-la, visando garantir a convivência dos profissionais com seus pares, com as demais pessoas que compõem a equipe, deles com seus clientes e com as instituições a que fazem parte. [...] e analisar as bases teóricas em que essas regras acham-se alicerçadas, a que elas realmente se propõem e a que serve.

Do ponto de vista de Alonso et al (2006, p. 145), a ética é primordial à empresa, pois envolve um conjunto de atos humanos, não sendo uma propriedade íntima da razão ou do coração e que só existe na interioridade das pessoas, pois, ultrapassa a intimidade e deixa-se transparecer no *ethos* humano e no *ethos* empresarial. Buscando uma definição, podemos dizer que a Ética Empresarial é “conjunto de princípios, valores e padrões que regula o comportamento das atividades da empresa do ponto de vista do bem ou do mal”.

Moreira (1999) define que a Ética Empresarial segue o desenvolvimento econômico focando no comportamento da empresa, que é uma entidade lucrativa e que ela deve agir em conformidade com princípios e regras morais do bem proceder e que são aceitas pela coletividade no sentido de exigir um comportamento ético em todos os seus relacionamentos.

Atualmente os profissionais precisam buscar meios eficientes de se relacionarem com seus clientes e com a sociedade, visto que as exigências no mercado de trabalho e a crescente concorrência no meio profissional exigem destes profissionais diferenciais para se destacarem nesse meio tão diversificado. A transparência e a honestidade são características indispensáveis que impulsionam o bom desenvolvimento das atividades profissionais. Este fato nos remete à necessidade de um profissional ético (SÁ, 2000).

2.2.1 Código de Ética Profissional

Para assegurar uma boa convivência, todas as organizações necessitam de um sistema de valores para conduzir questões específicas e relativas ao seu público colaborador que se relacionam de forma direta ou indireta com a mesma (ARRUDA, 2007).

De acordo com Moreira (1999), a sociedade espera das entidades empresarias um comportamento ético, sendo esta a forma de obtenção de lucro baseado na moral. Esta atitude

é importante perante todos os seus usuários (clientes, fornecedores, competidores e seus mercados, governo e público em geral).

O autor aponta ainda outra razão para uma empresa agir com ética: os custos, pois, “uma empresa ética não faz pagamentos irregulares ou imorais, como subornos, compensações indevidas e outros” (MOREIRA, 1999, p. 31)

Sá (2007) aponta as relações de valores existentes entre os ideais morais e comportamentais e que devem ser reunidos em um instrumento regulador que estabeleça linhas ideais éticas entre si.

De acordo com Lisboa (2008) entende-se como Código de Ética a relação das práticas de comportamento que devem ser adotadas no exercício da profissão, objetivando a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta. Além de condenar procedimentos antiéticos, visa expressar e encorajar o sentido de justiça e decência de cada membro do grupo organizado.

Outra definição vem de Alonso et al (2008) onde cada empresa estabelece comportamentos corretos com o propósito de diagnosticar a sua própria problemática ética e a maneira de enfrentá-la, especificando as infrações previsíveis e sanções correspondentes a cada uma delas.

A Lei nº 12.249/10 confere nova redação ao Decreto-Lei nº 9.295/46, além de outras provisões, especificam as punições correspondentes as infrações praticadas:

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.” (NR)

“Art. 6º
f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.” (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

.....

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (NR)

“Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

.....” (NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.” (NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.” (NR)

Art. 77. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.” (BRASIL, 2010, p. 32-33)

2.2.2 Conselho Federal e Regionais de Contabilidade

A Lei nº 12.249/10 alterou o Decreto-Lei nº 9.295/46 que cria o Conselho Federal de Contabilidade, estabelece as atribuições dos Contadores e Contabilistas e dá outras providências, como citado abaixo:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-Lei;
 Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (BRASIL, 1946, P. 01)

De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.295/46, com alterações da Lei nº 12.249/10, a qual inclui mais uma atribuição ao Conselho Federal de Contabilidade, compete a este:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados e;
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (BRASIL, 1946, P. 10)

Dentre as atribuições dos Conselhos Regionais de Contabilidade, estabelecidas no art. 10 do Decreto-Lei nº. 9.295/46 encontram-se as de expedir e registrar a carteira profissional do contabilista e técnicos em contabilidade; examinar reclamações e representações escritas relativos ao exercício da profissão de contabilista; fiscalizar o exercício das profissões de contadores e os técnicos em contabilidade, impedindo e punindo as infrações, e comunicando às autoridades competentes dos relatórios apurados, visto que não sejam alçadas sua solução; publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados; elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade; representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para

fiscalização do exercício das profissões e; admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores (BRASIL, 1946).

2.2.3 Deveres dos Profissionais Contábeis

Frente a todos os problemas que o profissional da contabilidade enfrenta na sua rotina diária, é necessário perseverança, tenacidade e honradez para não manchar a imagem de toda uma classe.

A Resolução nº. 803/96 que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, em seu art. 2º, elenca os seguintes deveres do contabilista:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico. (CFC, 1996, P. 01-02)

2.2.4 Proibições previstas aos Profissionais Contábeis pelo CEPC

O Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC através da Resolução nº. 803/96 enumera em seu art. 3º as seguintes considerações sobre as Proibições:

- I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo

- sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;
- II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX – elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado. (CFC, 1996, P. 02-03)

2.2.5 Penalidades aplicáveis aos Profissionais Contábeis

Seguem abaixo as penalidades para os contabilistas que não se utilizarem das normas da conduta ética, de acordo com o Código de Ética do Contabilista, em seu Art. 12:

I - advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:

I – falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade. (CFC, 1996, P. 05)

Consta ainda no Art. 14 que “O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.”.

De acordo com Alves (2005) o Código de Ética do Contabilista apresenta as possíveis punições a serem aplicadas; no entanto, não as relaciona com as infrações. Cabe ao conselheiro e a seus pares deliberar sobre a punição adequada.

2.2.6 Infrações aplicáveis aos Profissionais Contábeis

A Inobservância às normas previstas no Código de Ética pelos Profissionais da Contabilidade por praticar atos ilícitos e fraudulentos contra terceiro caracteriza-se como Infrações. As possíveis infrações cometidas pelos profissionais, de acordo com CFC (2003, p. 29-31):

- 1) Angariar clientes por meio de agenciador;
- 2) inexecução de serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado;
- 3) inexecução de serviços contábeis obrigatórios;
- 4) adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou a clientes;
- 5) apropriação indébita;
- 6) incapacidade técnica;
- 7) incapacidade técnica em virtude de erros reiterados (precedida de processos de sindicância);
- 8) aviltamento de honorários;
- 9) concorrência desleal;
- 10) anúncio que resulte na diminuição de colega ou de organização contábil;
- 11) retenção abusiva, danificação ou extravios de livros ou documentos contábeis, comprovadamente, entregues aos cuidados dos contabilistas.

O Conselho de Contabilidade tem por objetivo apurar as infrações, julgar e punir os infratores da legislação contábil através das fiscalizações (CFC, 2003, p.14), dito que uma das principais razões da existência dos Conselhos é garantir a qualidade e exatidão dos serviços prestados por tais profissionais da contabilidade através da fiscalização do exercício profissional; o quadro 01 identifica os enquadramentos e as penalidades que serão aplicadas

às possíveis infrações, de acordo com o previsto na legislação do Código de Ética Profissional do Contabilista:

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
Inexecução de serviços	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Incapacidade Técnica	Alínea “e” do art. 27 do DL9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I, VI da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Adulteração ou Manipulação Fraudulenta na Escrita ou em Documentos	Alínea “d” do art. 27 do DL 9.295 /46, c/c art. 2o, inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal	Art. 2o, inciso I, e arts. 6o e 8o do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2o, inciso I, 3o, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3o da res. CFC 872/2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2a Via de DECORE Emitida	Art. 3o, § único, da Res. CFC872/2000, c/c art. 2o, inciso I do CEPC, com art. 24 inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP	Art.2o, §2o, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2o, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contrato de Prestação de Serviço	Art. 6o do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Livro Diário Sem Registro no Órgão Competente	Inciso 2.1.5.4 da NBCT 2.1, aprovada pela Res. CFC 563/83, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Retenção de Livros e Documentos	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3o, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de Determinação Expressa do CRC	Art. 3o, inciso XVIII, do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Não-Habilitado ou impedido	art. 24, inciso I, da Res. CFC960/03	Advertência reservada ou censura pública.
Demonstrações Contábeis sem Base Legal - Ausência de Escrituração Contábil	Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Res. CFC 563/83, com os arts. 2o, inciso I, e 3o incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 960/03.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão sem Registro	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1o e 2o, §§ 1o e 2o, da Res. CFC 867/99, com o art. 3o, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspenso	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3o, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC960/03 e com art. 31 da Res. CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Técnico em Contabilidade Exercendo Atividades Privativas de Contador sem a Necessária Habilitação	Art. 26 do DL 9.295/46, c/c art. 3o da res. CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art. 3o, inciso V do CEPC e com art. 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Apropriação Indébita	Alínea “e” do art. 27 do DL9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2o, Inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Quadro 1: Principais infrações e enquadramentos

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2003, p. 31-33).

A finalidade do auto de infração, conforme postula o Art. 40 da Resolução nº. 949/2002 é o documento hábil para a autuação e descrição de prática infracional, cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados.

Isso se traduz melhor observando o § 3º: O auto de infração pode se originar de ofício ou após denúncia de interessado regularmente apurada, devendo:

- I – ser numerado seqüencialmente;
- II – ser lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;
- III – mencionar local, dia e hora da lavratura;
- IV – indicar o nome, a qualificação e o endereço do autuado;
- V – narrar circunstancialmente à infração;
- VI – indicar o tipo de infração, bem como a capitulação da infração e da penalidade prevista, combinando, quando cabível, os dispositivos disciplinares com os éticos;
- VII – mencionar prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do auto, para apresentação de defesa e/ou regularização;
- VIII – ser emitido em 3 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.(CFC, 2008, p. 165)

Na resolução CFC nº 949/2002 em seu artigo 39, existe uma definição para o processo de fiscalização, informando que o mesmo inicia-se com a lavratura de auto de infração, devendo observar a seguinte forma:

- I – capeamento, com cores próprias, distintas entre os processos abertos contra contabilistas, que será azul, e os abertos contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas em geral, que será cinza;
 - II – na face anterior deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número do processo e data de sua abertura;
 - b) nome do autuado, categoria a que pertence e número de registro, quando houver;
 - c) descrição básica da infração imputada e o seu enquadramento legal;
 - d) número dos processos correlatos, quando existirem.
- § 1º A lavratura do auto de infração e a instrução de processos somente serão feitas por autoridades ou empregados do departamento de fiscalização. (CFC, 2008, p. 164)

Quando ocorre alguma denúncia ou o CRC resolve fazer fiscalizações de rotina, o desfecho dos trabalhos pode vir a culminar com o disposto no artigo 47 da mesma resolução, o qual diz que os processos deverão ser instruídos obedecendo-se a seguinte ordem de autuação:

- I – auto de infração;
- II – provas que levaram à lavratura do auto de infração;
- III – informações cadastrais atualizadas do autuado quando se tratar de Contabilista ou Organização Contábil;
- IV – defesa e documentos que a acompanham;

- V – relatório do setor de fiscalização, inclusive com dados sobre os antecedentes do autuado;
- VI – parecer do Conselheiro Relator de primeira instância;
- VII – deliberação da Câmara Julgadora de primeira instância;
- VIII – ato de homologação do Plenário do CRC. (CFC, 2008, 167)

Segundo o Artigo 47 da Resolução nº. 949/2002 podem ser colhidos ainda:

- § 1º Além das peças elencadas nos incisos anteriores, poderão ser juntados pareceres, provas e informações, quando couber.
- § 2º Tendo o auto de infração se originado de denúncia, a ele deverão ser juntados o relato da denúncia previsto no art. 47, § 2º, e os documentos que a instruíram.
- § 3º Os autos deverão ser distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. (CFC, 2008, 167-8)

Observou-se que o Art. 50, também desta Resolução, traz o item relacionado ao julgamento dos processos abertos contra contabilistas o qual compete, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, investidos da condição de Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, por intermédio de suas Câmaras de Ética e Disciplina.

Se ficar provada a culpa do profissional contábil, através do julgamento do processo como anteriormente citado, este por sua vez pode sofrer as seguintes sanções disposta no Art. 58 da Resolução nº. 949/2002, as penas consistem em:

- I – multa;
- II – advertência reservada;
- III – censura reservada;
- IV – censura pública;
- V – suspensão do exercício profissional;
- VI – cancelamento do registro profissional.
- § 1º A pena máxima de suspensão do exercício profissional será de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no Art. 58-A quanto às causas de agravamento ou aumento de pena.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos II, III e IV poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com as previstas nos incisos I e V, quando aplicadas contra contabilistas.
- § 3º As penalidades previstas nos incisos II e III são de caráter reservado. As demais são de caráter público. (CFC, 2008, P. 171)

O órgão competente declarará extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, fato constante no Art. 61 Resolução nº. 949/2002 - CFC.

2.3 PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

A profissão contábil exige regulamentação especial por esta ter grande importância social. Afinal, seus serviços profissionais são utilizados continuamente e servem de base aos seus usuários. Visando garantir àqueles que irão utilizar seus serviços contábeis, eles devem ter a certeza de que tais profissionais sejam técnica e cientificamente habilitados, além de moralmente idôneos, para emitirem relatórios e demonstrações confiáveis.

Nota-se que nas Resoluções e no Decreto-Lei citado anteriormente, é possível se visualizar a existência de duas categorias de profissionais, sendo elas: o Contador e o Técnico em Contabilidade.

O Decreto-Lei nº 9.295/46, com alterações da Lei nº 12.249/10 cita em seu Art. 2º:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

Dagostim (2006) define em relação aos profissionais da contabilidade e ainda adjetiva o termo Contabilista em artigo postado na página do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRC-RO) desta forma:

CONTABILISTA — É sinônimo de contabilidade, de campo de atuação dos contadores e dos técnicos em contabilidade. É uma palavra formada pelo adjetivo “contábil”, acrescida do sufixo “ista”.

CONTADOR — Profissional universitário que exerce funções técnicas e acadêmicas da contabilidade; denominação profissional dada aos detentores do título universitário de bacharel em Ciências Contábeis (instituído pelo Decreto-Lei nº 7.988, de 22.09.45), registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou que, por equiparação, a lei outorgou quando da criação do curso superior de Contabilidade.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE — Profissional que executa a função técnica da contabilidade. É o sucessor do antigo guarda-livros, profissional formado pelos cursos profissionalizantes das Escolas Técnicas do Comércio, curso de nível médio, instituído pelo Decreto-Lei nº 20.158, de 30.06.1931. Através da Lei nº 3.384, de 28.04.1958, o antigo guarda-livros foi transformado em técnico em contabilidade. (DAGOSTIM, 2006, P. 05)

Na Resolução 960/03, o § 4º e § 5º do art. 1º definem os Profissionais Contábeis, a saber:

§ 4º Contador é o diplomado em curso superior de Ciências Contábeis, bem como aquele que, por força da lei, lhe é equiparado, com registro nessa categoria em CRC;

§ 5º Técnico em Contabilidade é o diplomado em curso do nível técnico na área contábil, com registro em CRC nessa categoria.

Ainda, segundo Dagostim (2006), a identidade profissional é muito importante, pois, através dela é definida a imagem que a sociedade tem do profissional e está intimamente ligada com a imagem que ela faz da profissão.

Neste contexto, Lopes de Sá (1999, p. 120) afirma:

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação de fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida e da riqueza.

3. METODOLOGIA

3.1 APRESENTAÇÃO

A abordagem metodológica utilizada é a de pesquisa exploratória, empírica e documental, com intuito de identificar quais as infrações mais praticadas no contexto da ética pelos profissionais contabilistas no Estado de Mato Grosso do Sul, apurados por meio das fiscalizações, sob a forma de Diligências Efetuadas, Notificações, Auto de Infrações, Processos Abertos e Julgados na Câmara, efetuada no período de 2005 a 2009.

Os números apresentados serão expostos por meio de planilhas, gráficos e tabelas para se ter uma melhor visualização das ocorrências e melhor entendimento dos resultados.

“Através das pesquisas exploratórias avalia-se a possibilidade de desenvolver uma boa pesquisa sobre determinado assunto” (Andrade, 2009, p. 114). A escolha deste delineamento configura-se pelo desejo de obter conhecimento completo e adequado da realidade que se pretende conhecer, na qualidade de parte integrante da pesquisa principal e conduzida por avaliações qualitativas e quantitativas. A definição da pesquisa qualitativa é bem exposta por Martins e Theófilo (2009, p.61) “A avaliação qualitativa é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos, em contrapartida à avaliação quantitativa [...] onde predominam mensurações”.

3.1.1 Conceito de Mensuração da Informação Contábil

Segundo Beuren (1994, p.53):

Como na contabilidade o padrão de mensuração é a unidade monetária faz-se necessário corrigi-la, a fim de prover informações válidas, confiáveis, apropriadas e econômicas. Válidas no sentido de representar os verdadeiros atributos dos objetos ou eventos alvos. Confiáveis, diz respeito a não existência de erro no processo de mensuração. Apropriadas, está relacionado à pertinência e necessidade da informação para a tomada de decisões. Econômicas, em termos de relação custo x benefício que a informação proporciona.

Ainda conforme Beuren (1998, p. 68), “... as tarefas que norteiam o processo de gestão estratégica da informação são: a identificação das necessidades e requisitos de informação; a coleta/entrada de informação; a classificação e armazenamento da informação;...”.

3.1.2 Pesquisa Bibliográfica

Segundo Beuren (2010, p. 86) apud Cervo e Bervian (1983, p. 55), definem a pesquisa bibliográfica como a que:

...explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

3.1.3 Pesquisa Documental

A pesquisa empírica busca informações dentro do contexto da realidade a ser estudada. O pesquisador interage, participa desta realidade investigada, são sujeitos do mesmo espaço social. “A Estratégia de Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências”, (Martins e Theófilo, 2009, p.61). Esta não recorre diretamente a uma realidade empírica, se baseia em documentos que ainda não sofreram análise e que acrescentam dimensão de tempo, evolução do conhecimento, comportamento.

Ainda podemos citar que a mesma também é conceituada “... quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico”. (MINAYO, 2007; LAKATOS et al, 1986, p. 98).

3.1.4 Pesquisa Qualitativa

Este tipo de pesquisa é bem definido por Beuren (2010, p. 91) apud Richardson (1999, p. 80), quando o mesmo menciona que “... os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

3.1.5 Pesquisa Quantitativa

Nesta forma de pesquisa percebe-se uma diferença da anterior, pois, a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estáticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados.

Beuren (2010, p. 92) apud Richardson (1999, p. 70) afirma que a abordagem quantitativa:

...caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS:

Em CFC (2003), consta que quando o contabilista comete infrações previstas no Código de Ética, estas são analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara que analisará a proposta do relator. Após decisão da Câmara de Ética e Disciplina, o processo com sua decisão serão homologados pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do CRC, que manterá ou reformulará a decisão da Câmara. Sendo o contabilista apenado, caberá a este recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do Conselho Federal de Contabilidade, em que a decisão do CRC e o Recurso apresentado pelo contabilista serão, novamente apreciados, podendo, em Plenário do TSED, ser mantida a decisão ou reformulada. Sempre que a punição ao contabilista por infração ao Código de Ética não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, não podendo ser informada a terceiros, mas somente ao infrator (CFC, 2003).

A ética profissional tem como premissa maior o relacionamento do profissional com seus clientes e com os outros profissionais, levando em conta valores como a dignidade humana, auto-realização e sociabilidade. Um profissional, no desempenho de suas funções, deve ter muitas qualidades e atributos, alguns indispensáveis para desenvolver o seu trabalho com eficiência e eficácia (CFC, 2003).

Destaca-se que o Estado de Mato Grosso do Sul conta, atualmente, considerando os dados de agosto de 2010, com 5.776 profissionais e 1424 organizações contábeis, conforme tabela 1.

Tabela 1: Profissionais e Escritórios Ativos no Conselho Regional de Contabilidade

CRC	Contador	Percentual	Tec. Contab.	Percentual	Total	Percentual	Organiz.	Percentual
MS	3.135	54,2763%	2.641	45,7237%	5.776	1,3156%	1.424	1,8927%

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – Coordenadoria de Registro - estatísticas – quantos somos? (Ago/2010)

No ranking nacional o mesmo encontra-se quantitativamente elencado na posição 16º no número de profissionais registrados e ativos; já no quesito referente às empresas contábeis, a região Centro-Oeste ocupa a 14ª posição.

Na tabela 2 observa-se que o Estado de Mato Grosso do Sul é o mais novo dentro desta região. Talvez possa ser este motivo que o leva a ter a menor quantidade de profissionais ativos em se comparando aos demais.

Tabela 2: Contabilistas Ativos por Gênero e Região Centro – Oeste

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	Contador	Técnico	Subtotal	Percentual	Contadora	Técnica	Subtotal	Percentual	
DF	5.107	3.494	8.601	62%	3.198	2.132	5.330	38%	13.931
GO	3.624	3.237	6.861	66%	2.449	1.153	3.602	34%	10.463
MS	1.731	1.744	3.475	60%	1.404	897	2.301	40%	5.776
MT	2.741	1.737	4.478	60%	2.352	679	3.031	40%	7.509
Subtotal	13.203	10.212	23.415	62%	9.403	4.861	14.264	38%	37.679

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - Vice-Presidência de Registro - Coordenadoria de Registro – Agosto/2010

No entanto, é um número significativo na ordem de 5.776 profissionais, o que representa 15,33% da região centro-oeste. Em se comparando com o estado do MT, que representa 19,93%, a diferença não é tão grande, pois, essa representa apenas 1.733 profissionais a mais, ou 23,08%.

Na tabela 3 apresentam-se os dados do quadro efetivo de fiscais e a sua variação ao longo dos 05 anos (2005-2009).

Tabela 3: Dados Estatísticos do Total de Fiscais – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	2005	2006	2007	2008	2009
7 - Total de fiscais (inclusive Chefia de setor)	5	5	3	3	5
7.1- Fiscais Contadores	5	5	3	3	5
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	0	0	0	0	0

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

Analisando a tabela 3, pode ser ver que, no intervalo de 2005 a 2009, o CRC/MS contou com um numero médio de 4 fiscais. Essa oscilação, como será vista a seguir, poderá influenciará significativamente, nas diligências e nos processos abertos e julgados pelo CRC/MS.

Em relação aos dados das Infrações mais praticadas no contexto da Ética pelos Profissionais Contabilistas no Estado de Mato Grosso do Sul, apurados por meio das fiscalizações, sob a forma de Diligências Efetuadas, Notificações, Auto de Infrações,

Processos Abertos e Julgados na Câmara, efetuadas no período de 2005 a 2009, segue tabela 4 contendo dados das diligências realizadas:

Tabela 4: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	Total
1 - Diligências Efetuadas	5.182	21,13%	6.277	-20,64%	4.981	-39,30%	3.023	30,40%	3.942	23.405
Percentual	22,14%		26,82%		21,28%		12,92%		16,84%	100%

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

Das 23.405 diligências efetuadas, distribuídas em 05 anos, um dos pontos a ser observado é que houve um crescimento de 21,13%, saltando de 5.182 para 6.277 diligências em se comparando o ano base de 2005 e 2006; quando deste ocorrido o Conselho Regional de Contabilidade do MS contava com 05 fiscais. Já no ano de 2007 ocorreu o inverso, pois, houve uma redução de 02 fiscais, o que resultou em uma queda de 20,64% no número de fiscalizações, ao que se seguiu no ano de 2008 com mais redução na ordem de 39,30%, também com o mesmo número reduzido de fiscais. Só voltou a ter crescimento no ano de 2009, quando foi recomposto o número inicial de 05 fiscais; observa-se que devido a este fato voltaram a ter aumento nas diligências em 30,40%, comparado ao ano de 2008.

Na tabela 5 são apresentados os dados das notificações, oriundas das diligências apresentadas na tabela 4; no período analisado totalizou 5.647, distribuídas nos 05 anos.

Tabela 5: Dados Estatísticos de Notificações – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC/MS	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	Total
2- Notificações	534	78,65%	954	37,94%	1316	45,44%	1914	-51,46%	929	5.647
Percentual	9,46%		16,89%		23,30%		33,89%		16,45%	100%

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

O que chama a atenção é que, mesmo com a retração no contingente de fiscais as notificações tiveram um crescimento significativo, ou seja, a exemplo de 2005 para 2006, aumento de 78,65%, 2006 para 2007, 37,94%, 2007 para 2008 45,44% este por sua vez é o maior entre os três analisados, observando-se que os 05 fiscais de 2005, tinham diminuído o quantitativo para 03 fiscais. E o mesmo não seguiu em 2009, que mesmo tendo seu quadro recomposto, apresentou uma queda de 51,46% no número de notificações.

A tabela 6 apresenta os processos abertos contra os contabilistas referentes às irregularidades profissionais averiguadas pelo órgão competente.

Tabela 6: Dados Estatísticos de Processos Abertos – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC/MS	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	Total
5- Processos Abertos (Disciplinares (D.L.9295/46) e Éticos (Res CFC 803/96))	218	0,88%	234	16,58%	537	-14,18%	278	15,44%	560	1.827
Percentual	11,93%		12,81%		29,39%		15,22%		30,65%	100%

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

A tabela 6 apresentada reporta aos dados relacionados às notificações, tabela 4, dadas as diligências, que são o início de todo o processo de averiguação pelo CRC/MS referentes às irregularidades profissionais, o que se traduz em inobservância do Código de Ética, que tiveram a quantia de 1.827 processos abertos, também no ciclo de 05 anos. Que este também teve um crescimento de 0,88%, saindo de 218 para 234, em se comparando o ano base de 2005 e 2006; quando deste ocorrido o Conselho Regional de Contabilidade do MS contava com 05 fiscais. Já no ano de 2007 continuou o crescimento agora para 16,58%, saltando para 537 processos instaurados. Ocorreu o inverso em 2008, com queda de 14,18%, o que pode estar ligado à redução de 02 fiscais. Já no ano de 2009, já tendo seu quadro recomposto, apresentou um crescimento de 15,44% o que representou 560 novos processos.

A tabela 7 demonstra o quantitativo de autos de infrações cometido pelos profissionais contábeis (organizações, empresas, órgãos públicos, profissionais e leigos).

Tabela 7: Dados Estatísticos de Infrações – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
3 - Autos de Infrações	216	100%	233	100%	477	100%	278	100%	829	100%
3.1 Organizações Contábeis	25	11,57	15	6,44	36	7,55	38	13,67	59	7,12
3.2 - Empresas Comércio e Ind./Prest. de Serviços	0	0,00	4	1,72	6	1,26	5	1,80	5	0,60
3.3 - Órgãos Públicos	4	1,85	5	2,15	4	0,84	2	0,72	1	0,12
3.4 - Profissionais	153	70,83	187	80,26	417	87,42	206	74,10	731	88,18
3.6 - Leigos	34	15,74	22	9,44	14	2,94	27	9,71	33	3,98

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

Pode-se observar que o número de processos abertos não é o mesmo que o do número de autos de infração. O quantitativo anual é diferenciado por consequência da demora na tramitação dos processos pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, visto que o infrator pode recorrer durante o processo, e com isto, surge a necessidade de um novo parecer da Câmara de Ética e Disciplina. Tais condições acarretam um certo período e assim, até a sua homologação ou arquivamento, possam ultrapassar o ano base do início do processo instaurados.

Os autos de infração tiveram um crescimento, exceto no ano de 2008, onde se obteve uma retração, mas como já mencionada, é fruto da redução de fiscais.

Um ponto importante a se observar é que, entre todos os autos de infração, o maior número deste ficou no grupo dos profissionais, o qual representou 88,18% em todos os 05 anos, seguido pelos escritórios contábeis que representam 7,12% também nos últimos 05 anos, analisando-se os autos incorridos em Organizações Contábeis, Empresas de Comércio e Indústrias / Prestadoras de Serviços, Órgãos Públicos, Profissionais e Leigos.

A tabela 8 mostra os dados do comportamento dos processos julgados na Câmara e, de forma discriminada, o quantitativo das sanções deliberadas ao longo do período analisado.

Tabela 8: Dados Estatísticos de Processos Julgados na Câmara – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização CRC/MS	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	Total
6-Processos julgados na Câmara	359	100%	316	100%	353	100%	635	100%	455	100%	2118
6.1 - Multa	183	50,97	123	123,0	141	39,94	391	61,57	332	72,97	1170
6.2 Arquivamento	216	60,17	180	180,0	189	53,54	215	33,86	93	20,44	893
6.3 - Suspensão	11	3,06	3	3,00	11	3,12	16	2,52	11	2,42	52
6.4 - Advertências Reservada	48	13,37	51	51,00	67	18,98	90	14,17	83	18,24	339
6.5 - Censuras Reservada	8	2,23	10	10,00	11	3,12	27	4,25	27	5,93	83
6.6- Censuras Pública	10	278,55	4	4,00	4	1,13	10	1,57	9	1,98	37

Fonte: CRC/MS (com adaptações da autora)

Visualizando a tabela 8, percebe-se que os processos julgados totalizaram 2.118. Deste total, 1.170 sofreram a aplicação de multa; 893 foram arquivados, 52 foram suspensos, em 339 foram aplicadas advertências e 120 foi objeto de censuras reservadas e públicas.

É relevante ressaltar que para cada processo o autuado pode ser punido com mais de uma sanção. Desse modo, explica a diferença do número de processos e o quantitativo das punições de cada penalidade.

E ainda, dos processos julgados a maior parte deles foram arquivados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi identificar as infrações mais praticadas no contexto da ética pelos profissionais contabilistas no Estado de Mato Grosso do Sul, dos dados das fiscalizações efetuadas pelo CRC-MS.

No decorrer desta pesquisa pode-se notar que profissionais da área contábil se distanciaram dos preceitos do Código de Ética ao cometerem algumas infrações éticas e disciplinares, visivelmente notadas levando em considerações a quantidade de 2.118 processos julgados entre 2005 e 2009, onde deste total 1.170 foram multas, 893 arquivamentos, 52 foram suspensos, em 339 foram aplicados advertências e 120 foram objeto de censuras reservadas e públicas.

O Código de Ética do Contabilista foi desenvolvido para atender aos anseios da sociedade e dos profissionais contábeis, que buscam de certa forma, seguir uma vida profissional digna, próspera, com credibilidade e voltada à moral.

O profissional, atento ao seu código, deve agir de maneira a coibir procedimentos antiéticos e manter-se encorajado a agir no sentido da justiça e decência.

Destaca-se que Lisboa (2007, p. 111), com relação aos preceitos essenciais do profissionalismo relata que “um dos princípios básicos da ética é a integridade ou honestidade. Fundamentado na honestidade, o profissional não tem medo de errar, pois sabe que se o fizer, não será propositadamente. E neste caso, será fácil apresentar uma defesa convincente”.

Com a forte concorrência, o próprio mercado se encontra com o direito de selecionar os profissionais que preencham os anseios da sociedade. E tendo esse fato concretizado, o contabilista deve dar um passo à frente e policiar-se no sentido de observar e aplicar o código de ética da sua profissão no desenvolver de suas atividades.

Pode-se observar que, na prática, muitos profissionais do Estado de Mato grosso do Sul deixaram de observar o Código de Ética Profissional, isso se traduz analisando as tabelas 03, 07 e 08 deste trabalho. E demonstra que o CRC/MS teve uma atuação importante nesta situação de inobservância das regras de trabalho.

O fiscal, através de sua atividade fiscalizatória, assume um papel primordial e necessário tanto à sociedade, visto que o Contador tem amplas condições de interferir na tomada de decisões e na economia do país, como para si e perante a classe, já que o reconhecimento social e o crescimento da profissão são conquistas almejadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

Porém, cabe ao profissional contábil, primordialmente, zelar por sua profissão e por sua conduta ética e moral, visto que se estiver preocupado primeiramente com o mercado, estará cometendo um equívoco, pois, o profissional deve contrair um alto nível de conduta ética para que prospere como pessoa, enfatizando a posição de liberdade.

Não se deve buscar algo que discorde, somente porque a sociedade impõe, mas há a necessidade de se ter consciência de que seu comportamento social deve adequar-se às exigências da sociedade.

O Código de Ética Profissional do Contabilista elenca os princípios éticos aplicáveis a ele e a sua classe, bem como as sanções e penalidades que serão aplicadas quando este transgredí-los. Relevante se faz o seu conhecimento e o seu uso, porque assim, terão consciência das infrações e correspondentes penalidades que serão acometidas pela quebra de seu decoro institucional.

Oliveira, Souza e Araújo (2006, p. 6) definem que “o comportamento ético do profissional de contábeis é um fator decisivo que indica o fracasso ou sucesso de sua carreira”.

Para tanto, é ressaltada a relevância da observação e aplicação do Código de Ética do Contabilista, com a finalidade de buscar a lealdade com o contratante dos serviços, com os colegas de classe e com a própria profissão, e a importância de sua aplicação, no sentido do zelo de suas atividades, da honestidade e do sigilo, visando à ética contábil para atuar com esmero e qualidade, contraindo assim, a imparcialidade e a liberdade.

A ética, seja ela profissional ou pessoal, deve ser mantida; com isto, os agentes dessa cadeia participativa (profissionais, sociedade, governo), são beneficiados e consolidam a economia: os profissionais garantem a credibilidade por si e pela classe; a sociedade deixa de ser lesada e a conhecer e distinguir os bons profissionais dos ruins e o governo arrecada e mantém a máquina pública em funcionamento; assim, todos obtêm o retorno esperado.

Cabe ressaltar a importância dos fiscais do CRC/MS, visto que são eles os responsáveis pelas diligências efetuadas e notificações perante as irregularidades por eles encontradas. Como também, por tomarem as decisões cabíveis para que os ‘maus’ profissionais sejam julgados, dessa forma coibindo de certa maneira a mesma atitude dos demais profissionais e, conseqüentemente, lesando a própria sociedade. Caso os agentes fiscais não assumissem uma posição ética, a sociedade seria penalizada, pois ‘maus’ profissionais continuariam atuando no mercado, servindo de incentivo a outros profissionais para cometerem infrações, já que sanções não seriam aplicadas pela inobservância das normas éticas e disciplinares discriminadas no Código de Ética do Profissional Contábil.

Mediante os fatos levantados, um fator a ser considerado é que as normas de conduta por si só, não inibem totalmente ações nocivas à sociedade, visto que as normas existem, mas ainda sim, as infrações continuam.

Foram encontrados poucos trabalhos acadêmicos publicados na área de ética profissional; assim, este trabalho pretende acrescentar algo mais aos dados já divulgados, e deve servir como base e referência para futuros trabalhos com a intenção de expandir o conhecimento nesta área carente de publicação, não possuindo o objetivo assim de ser conclusivo.

A pesquisa teve como limitação a ausência de detalhamento de dados fornecidos a respeito das informações específicas sobre as infrações cometidas pelos profissionais, visto que são dados sigilosos e que não foram cedidos pela fiscalização do CRC/MS; contudo serviu como registro de infrações ocorridas no cenário Sulmatogrossense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, F.R., et al. **Curso de ética em administração**. São Paulo: Atlas, 2008.

ANDRADE, M.M de. **Introdução á metodologia do trabalho científico**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALVES, Francisco José dos Santos. **Adesão do Contabilista ao Código de Ética da sua Profissão: Um estudo empírico sobre percepções**. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2005. 265 p. Tese (Doutorado) – Departamento de Contabilidade e Atuaria Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ARRUDA, M.C.C. et al., **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. Modelo de mensuração do resultado de eventos econômicos empresariais: um enfoque de sistema de informação de gestão econômica. *Tese de Doutorado*. São Paulo, FEA/USP, 1995.

BEUREN, I.M. Gerenciamento da informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial. São Paulo: Atlas, 1998.

BEUREN, I.M. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm > Acesso em: 21.06.2010

BRASIL. **Lei nº 12.249**. Altera o Decreto-Lei nº 9295/46. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm Acesso em: 21.06.2010

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHAUI, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Decreto Lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. – CEPC. Disponível em: http://cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf Acesso em 19.jun.2010.

_____ **Manual de Procedimentos Processuais**: sistema CFC/CRCs / Conselho federal de contabilidade. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <WWW.cfc.org.br/uparq/manual_pp.pdf > Acesso em:10.2010

_____ Resolução nº 960, de 30 de abril de 2003. *In: Legislação da Profissão Contábil*. 3 ed. rev. e ampl. CFC: Brasília, 2008.

_____. **Resolução nº 803, de 10 de outubro de 1996.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803>, Acesso em 19.jun.2010.

_____. **Resolução nº 942, de 30 de Agosto de 2002.** Altera o Código de Ética Profissional do Contabilista e dá outras providências. Disponível em:
http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000942 Acesso em 19.jun.2010.

_____. **Resolução nº 950, de 29 de Novembro de 2002.** Altera o art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em:
http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000950 Acesso em 19.jun.2010.

_____. **Abordagens éticas para o profissional contábil.** Brasília: CFC, 2003.

_____. **Dados estatísticos. Quantos somos?** Disponível em:
,<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=64> > Acesso em: 05-10-2010

DAGOSTIM, S. **Para Uma Regulamentação Dos Conceitos De Contabilista, Contador E Técnico Em Contabilidade** Disponível em:
<http://www.crcro.org.br/crcmx/principal2.aspx?id2=525> Acesso em: 21.jun.2010.

_____. **Contabilista não é profissão.** 5 ed. Porto Alegre: EBRACON, 2006.

FIPECAFI e LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.: **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo. Ed. Atlas, 1986.

MARTINS, G. de A; THEOFILO, C. R. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, G. de A, LINTZ, A. **Guia para laboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** São Paulo: Atlas, 2000.

MINAYO MC. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** Rio de Janeiro: Abrasco; 2007.

MOREIRA, J.M. **A Ética empresarial no Brasil.** São Paulo: Pioneira, 1999.

OLIVEIRA, G. A. B; SOUZA, A. M. D. ARAUJO, A. F. Atuação dos profissionais de contabilidade no conceito da ética. **Revista Científica Eletrônica de Ciências Contábeis.** Ano IV, n. 7, maio 2006. Periódicos semestral. Disponível em: <www.revista.inf.br/contabeis07/pages/.../cc-edic07-anoIV-art04.pdf> Acesso em: jun. 2010.

NASH, Laura L. **Ética nas empresas**: boas intenções à parte. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1993

PASSOS, E. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

VAZQUEZ, A.S., **Ética**. 13 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1992.

ANEXOS

O Código de Ética do Contabilista ¹

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

Capítulo II

Dos Deveres e das Proibições

Art. 2º. São deveres do contabilista:

I. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II. Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III. Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV. Comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V. Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI. Renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII. Se substituído em suas funções, informar o substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento dele, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

¹ Aprovado pela Resolução CFC nº 803/96 de 10/10/1996 e publicado no Diário Oficial da União em 20/11/96, Seção I, pág. 24417

VIII. Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX. Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I. Anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II. Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III. Auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV. Assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V. Exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-habilitados ou impedidos;

VI. Manter Organização Contábil sob forma não-autorizada pela legislação pertinente;

VII. Valer-se de agenciador de serviços, mediante participação dele nos honorários a receber;

VIII. Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX. Solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X. Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI. Recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII. Reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII. Aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo

Conselho Federal de Contabilidade;

XIV. Exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV. Revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI. Emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra do sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII. Iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII. Não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX. Intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX. Elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI. Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII. Publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º. O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º. O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I. recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II. Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III. Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado nos quesitos propostos;

IV. Considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V. mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI. Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII. Assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII. Considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX. Atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Capítulo III

Do Valor dos Serviços Profissionais

Art. 6º. O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

I. a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II. o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III. a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV. o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V. a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI. o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º. O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Parágrafo único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro Contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º. É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

Capítulo IV

Dos Deveres em Relação aos Colegas e à Classe

Art. 9º. A conduta do Contabilista em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10. O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas:

- I. Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II. Abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III. Jamais apropriarem-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV. Evitar desentendimentos com o colega a que vier substituir no exercício profissional.

Art. 11. O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- I. Prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias que justifiquem a sua recusa;
- II. Zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III. Aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV. Acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V. Zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI. Não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII. Representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII. Jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência Reservada;
- II. Censura Reservada;
- III. Censura Pública.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

- I. falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- II. ausência de punição ética anterior;
- III. prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§ 1º. O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética se o Tribunal Regional de Ética respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, do artigo 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer "*ex-officio*" de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública) ².

§ 3º. Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. ³

Art. 14. O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

² Nova redação dada pela Resolução CFC nº 819/97, de 20/11/97.

³ Parágrafo com nova numeração dada pela Resolução CFC nº 819/97, de 20/11/97

Resolução CFC 819/97 de 20/11/1997 ⁴

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o julgamento das infrações do Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC - exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

considerando que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância "*ad quem*" em grau de recurso;

considerando que dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC - a de CENSURA PÚBLICA é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante a sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

considerando que com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso *ex-officio* na área do Processo Ético;

Art. 1º. Ao § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação:

" § 2º. Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer 'ex-officio' de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública)."

Art. 2º. Renumere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º. Para processar e julgar a infração de natureza ética é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética Profissional (TRET) do local de sua ocorrência.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

⁴ Restabelece o instituto do recurso *ex-officio* na área do processo ético, altera o § 2º do artigo 13 do CEPC e revoga a Resolução CFC Nº 677/90 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 13/01/1998.

I. O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à restauração, instrução e julgamento do processo.

II. O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração.

III. De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso "*ex-officio*" ao TSET.

IV. Ao CRC (TRET) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão, cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSET sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRET) do julgamento do processo.

Art. 4º. Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Ass. Contador José Serafim Abrantes

PRESIDENTE DO CONSELHO EM EXERCÍCIO.

Ata CFC nº 931/2009

Processo CFC/Cofis nº 002/08

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO
Coordenadoria de Registro

CONTABILISTAS ATIVOS POR GÊNERO E REGIÃO - AGOSTO 2010

REGIÃO NORTE

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	CONTADOR	TÉCNICO	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	CONTADORA	TÉCNICA	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	
AC	221	265	486	56%	215	163	378	44%	864
AM	1.666	1.669	3.335	50%	1.994	1.397	3.391	50%	6.726
AP	410	232	642	53%	428	146	574	47%	1.216
PA	3.025	1.522	4.547	50%	3.573	947	4.520	50%	9.067
RO	1.421	949	2.370	54%	1.505	533	2.038	46%	4.408
RR	340	171	511	49%	386	141	527	51%	1.038
TO	1.146	596	1.742	57%	981	343	1.324	43%	3.066
Sub-Total	8.229	5.404	13.633	52%	9.082	3.670	12.752	48%	26.385

REGIÃO CENTRO-OESTE

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	CONTADOR	TÉCNICO	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	CONTADORA	TÉCNICA	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	
DF	5.107	3.494	8.601	62%	3.198	2.132	5.330	38%	13.931
GO	3.624	3.237	6.861	66%	2.449	1.153	3.602	34%	10.463
MS	1.731	1.744	3.475	60%	1.404	897	2.301	40%	5.776
MT	2.741	1.737	4.478	60%	2.352	679	3.031	40%	7.509
Sub-Total	13.203	10.212	23.415	62%	9.403	4.861	14.264	38%	37.679

REGIÃO NORDESTE

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	CONTADOR	TÉCNICO	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	CONTADORA	TÉCNICA	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	
AL	1.133	937	2.070	61%	903	433	1.336	39%	3.406
BA	6.474	5.708	12.182	62%	5.034	2.521	7.555	38%	19.737
CE	3.245	2.775	6.020	57%	2.790	1.759	4.549	43%	10.569
MA	1.648	1.501	3.149	61%	1.231	790	2.021	39%	5.170
PB	2.004	1.234	3.238	56%	1.657	862	2.519	44%	5.757
PE	2.843	3.782	6.625	58%	2.238	2.648	4.886	42%	11.511
PI	1.671	890	2.561	54%	1.550	592	2.142	46%	4.703
RN	1.686	991	2.677	55%	1.553	595	2.148	45%	4.825
SE	938	1.541	2.479	63%	805	669	1.474	37%	3.953
Sub-Total	21.642	19.359	41.001	59%	17.761	10.869	28.630	41%	69.631

REGIÃO SUDESTE

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	CONTADOR	TÉCNICO	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	CONTADORA	TÉCNICA	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	
ES	2.883	1.870	4.753	57%	2.366	1.172	3.538	43%	8.291
MG	12.260	17.436	29.696	61%	9.840	9.394	19.234	39%	48.930
RJ	17.333	13.204	30.537	61%	12.199	7.585	19.784	39%	50.321
SP	38.454	38.250	76.704	64%	23.887	18.502	42.389	36%	119.093
Sub-Total	70.930	70.760	141.690	63%	48.292	36.653	84.945	37%	226.635

REGIÃO SUL

CRC	MASCULINO				FEMININO				TOTAL
	CONTADOR	TÉCNICO	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	CONTADORA	TÉCNICA	SUB-TOTAL	PERCENTUAL	
PR	10.824	8.165	18.989	67%	6.383	2.945	9.328	33%	28.317
RS	10.473	8.378	18.851	58%	8.131	5.316	13.447	42%	32.298
SC	6.933	4.705	11.638	64%	5.021	1.447	6.468	36%	18.106
Sub-Total	28.230	21.248	49.478	63%	19.535	9.708	29.243	37%	78.721

Totais	142.234	126.983	269.217	61%	104.073	65.761	169.834	39%	439.051
--------	---------	---------	---------	-----	---------	--------	---------	-----	---------

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO
Coordenadoria de Registro

<i>ESCRITÓRIOS INDIVIDUAIS E SOCIEDADES ATIVOS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE - AGOSTO 2010</i>						
<i>CRC</i>	<i>INDIVIDUAL</i>	<i>PERCENTUAL - ESTADO</i>	<i>SOCIEDADE</i>	<i>PERCENTUAL - ESTADO</i>	<i>TOTAL</i>	<i>PERCENTUAL - PAÍS</i>
AC	132	89,7959%	15	10,2041%	147	0,1954%
AL	651	87,2654%	95	12,7346%	746	0,9915%
AM	406	71,6049%	161	28,3951%	567	0,7536%
AP	104	81,2500%	24	18,7500%	128	0,1701%
BA	2.615	74,3954%	900	25,6046%	3.515	4,6718%
CE	1.527	74,1262%	533	25,8738%	2.060	2,7380%
DF	1.628	63,2233%	947	36,7767%	2.575	3,4225%
ES	1.564	68,7170%	712	31,2830%	2.276	3,0251%
GO	2.560	83,3876%	510	16,6124%	3.070	4,0804%
MA	626	80,1536%	155	19,8464%	781	1,0380%
MG	1.620	37,0455%	2.753	62,9545%	4.373	5,8122%
MS	1.074	75,4213%	350	24,5787%	1.424	1,8927%
MT	1.164	76,2779%	362	23,7221%	1.526	2,0282%
PA	720	82,2857%	155	17,7143%	875	1,1630%
PB	858	87,8199%	119	12,1801%	977	1,2985%
PE	1.698	82,2276%	367	17,7724%	2.065	2,7446%
PI	579	85,5244%	98	14,4756%	677	0,8998%
PR	4.628	67,5226%	2.226	32,4774%	6.854	9,1098%
RJ	2.509	45,7096%	2.980	54,2904%	5.489	7,2955%
RN	790	86,1505%	127	13,8495%	917	1,2188%
RO	340	63,7899%	193	36,2101%	533	0,7084%
RR	170	85,8586%	28	14,1414%	198	0,2632%
RS	7.251	77,2040%	2.141	22,7960%	9.392	12,4831%
SC	2.537	55,2242%	2.057	44,7758%	4.594	6,1060%
SE	324	79,6069%	83	20,3931%	407	0,5410%
SP	8.590	46,1803%	10.011	53,8197%	18.601	24,7229%
TO	359	76,2208%	112	23,7792%	471	0,6260%
TOTAIS	47.024	62,5003%	28.214	37,4997%	75.238	100,0000%

Fonte: Conselhos Regionais de Contabilidade

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE REGISTRO
Coordenadoria de Registro
PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS ATIVOS NOS CONSELHOS REGIONAIS
DE CONTABILIDADE - AGOSTO 2010

CRC	Contador	Percentual	Tec. Contab.	Percentual	Total	Percentual	Classif.*	Organiz.	Percentual	Classif.**
AC	436	50,4630%	428	49,5370%	864	0,1968%	27°	147	0,1954%	26°
AL	2.036	59,7769%	1.370	40,2231%	3.406	0,7758%	23°	746	0,9915%	19°
AM	3.660	54,4157%	3.066	45,5843%	6.726	1,5319%	15°	567	0,7536%	21°
AP	838	68,9145%	378	31,0855%	1.216	0,2770%	25°	128	0,1701%	27°
BA	11.508	58,3067%	8.229	41,6933%	19.737	4,4954%	6°	3.515	4,6718%	7°
CE	6.035	57,1010%	4.534	42,8990%	10.569	2,4072%	10°	2.060	2,7380%	12°
DF	8.305	59,6152%	5.626	40,3848%	13.931	3,1730%	8°	2.575	3,4225%	9°
ES	5.249	63,3096%	3.042	36,6904%	8.291	1,8884%	13°	2.276	3,0251%	10°
GO	6.073	58,0426%	4.390	41,9574%	10.463	2,3831%	11°	3.070	4,0804%	8°
MA	2.879	55,6867%	2.291	44,3133%	5.170	1,1775%	18°	781	1,0380%	18°
MG	22.100	45,1686%	26.830	54,8314%	48.930	11,1445%	3°	4.373	5,6122%	6°
MS	3.135	54,2763%	2.641	45,7237%	5.776	1,3156%	16°	1.424	1,8927%	14°
MT	5.093	67,8253%	2.416	32,1747%	7.509	1,7103%	14°	1.526	2,0282%	13°
PA	6.598	72,7694%	2.469	27,2306%	9.067	2,0651%	12°	875	1,1630%	17°
PB	3.661	63,5921%	2.096	36,4079%	5.757	1,3112%	17°	977	1,2985%	15°
PE	5.081	44,1404%	6.430	55,8596%	11.511	2,6218%	9°	2.065	2,7446%	11°
PI	3.221	68,4882%	1.482	31,5118%	4.703	1,0712%	20°	677	0,8998%	20°
PR	17.207	60,7656%	11.110	39,2344%	28.317	6,4496%	5°	6.854	9,1098%	3°
RJ	29.532	58,6872%	20.789	41,3128%	50.321	11,4613%	2°	5.489	7,2955%	4°
RN	3.239	67,1295%	1.586	32,8705%	4.825	1,0990%	19°	917	1,2188%	16°
RO	2.926	66,3793%	1.482	33,6207%	4.408	1,0040%	21°	533	0,7084%	22°
RR	726	69,9422%	312	30,0578%	1.038	0,2364%	26°	198	0,2632%	25°
RS	18.604	57,6011%	13.694	42,3989%	32.298	7,3563%	4°	9.392	12,4831%	2°
SC	11.954	66,0223%	6.152	33,9777%	18.106	4,1239%	7°	4.594	6,1060%	5°
SE	1.743	44,0931%	2.210	55,9069%	3.953	0,9004%	22°	407	0,5410%	24°
SP	62.341	52,3465%	56.752	47,6535%	119.093	27,1251%	1°	18.601	24,7229%	1°
TO	2.127	69,3738%	939	30,6262%	3.066	0,6983%	24°	471	0,6260%	23°
Totais	246.307	56,0999%	192.744	43,9001%	439.051	100,0000%	-	75.238	100,0000%	-

Fonte: Conselhos Regionais de Contabilidade

* Classificação por ordem percentual de profissionais registrados; ** Classificação por ordem percentual de empresas contábeis registradas

Dados Estatísticos de Fiscalização – 2005-2009 - CRC/MS

Fiscalização – CRC-MS	2005	2006	2007	2008	2009	Total
1 – Diligências Efetuadas	5182	6277	4981	3023	3942	
2 – Notificações	534	954	1316	1914	929	
3 – Autos de Infrações	216	233	477	278	829	
3.1 Organizações Contábeis	25	15	36	38	59	
3.2 – Empresas Não Contábeis	-	04	06	05	05	
3.2.1 - Comércio e Ind. / Prestação de Serviços	-	04	06	05	05	
3.2.2 - Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-
3.2.3 – Entidades s/ fins lucrativos	-	-	-	-	-	-
3.2.4 – Instituições de Ensino	-	-	-	-	-	-
3.3 – Órgãos Públicos	04	05	04	02	01	
3.4 – Profissionais	153	187	417	206	731	
3.5 – Condomínios	-	-	-	-	-	-
3.6 – Leigos	34	22	14	27	33	
3.7 – Outras situações (especificar)	-	-	-	-	-	-
4 – Autos de representação	-	-	-	-	-	-
4.1 – Organizações Contábeis	-	-	-	-	-	-
4.2 – Empresas Não Contábeis	-	-	-	-	-	-
4.2.1 - Comércio e Ind. / Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-
4.2.2 - Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-
4.2.3 – Entidades s/ fins lucrativos	-	-	-	-	-	-
4.2.4 – Instituições de Ensino	-	-	-	-	-	-
4.3 – Órgãos Públicos	-	-	-	-	-	-
4.4 – Profissionais	-	-	-	-	-	-
4.5 – Condomínios	-	-	-	-	-	-
4.6 – Leigos	-	-	-	-	-	-
4.7 – Outras situações (especificar)	-	-	-	-	-	-
5 – Processos Abertos	218	234	537	278	560	1827
5.1 – Disciplinares (D.L.9295/46)	-	-	-	-	-	-
5.2 – Éticos (Res. CFC 803/96)	-	-	-	-	-	-
6 – Processos julgados na Câmara	359	316	353	635	455	2118
6.1 – Multa	183	123	141	391	332	
6.2 – Arquivamento	216	180	189	215	93	
6.3 – Suspensão	11	03	11	16	11	
6.4 – Advertência Reservada	48	51	67	90	83	
6.5 – Censura Reservada	08	10	11	27	27	
6.6 – Censura Pública	10	04	04	10	09	
7 – Total de fiscais (inclusive Chefia de setor)	05	05	03	03	05	-
7.1- Fiscais Contadores	05	05	03	03	05	-
7.2 – Fiscal Técnico em Contabilidade	00	00	00	00	00	-
Total	-	-	-	-	-	-

OBS: Os Autos de Representação deixaram de existir;

Os Processos são Unificados, ou seja, Éticos e Disciplinares não há mais distinção;